



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

099

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

LEI N.º 1.640/00  
DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA **PILAR DO SUL EMPREENDIMENTOS S/A**, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO URBANO E PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 56, V. c.c. art. 109 e seu § 1º, ambas da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Empresa **PILAR DO SUL EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.569.906/0001-10, localizada à Rua Elias Machado de Almeida, 35 – Bairro Campo Grande - Pilar do Sul/SP, a concessão de direito real de uso do prédio público, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, muro, alambrado, portões, padrão de energia elétrica, 06 (seis) ar condicionados de 1.800 W (18.0000 btu.), 02 (dois) extintores de incêndio, construído sobre o terreno urbano com área de 4.148,55 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

“Inicia-se na esquina da Rua Elias Machado de Almeida com a Avenida José de Nóbrega e segue por esta Avenida por 84,32 metros; deflete à direita e segue por 93,10 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; deflete à direita e segue por 10,59 metros, confrontando-se com Jovina de Góes Vieira; deflete à direita e segue por 53,00 metros, confrontando-se com Jovina de Góes Vieira; deflete à esquerda e segue por 31,95 metros, confrontando com Jovina de Góes Vieira, deflete à direita e segue pela Rua Elias Machado de Almeida por 19,02 metros em reta e desenvolvimento de 15,78 metros com raio de 9,00 metros, até onde teve início”.

**Art. 2º** - O terreno descrito no artigo 1º, “caput”, corresponde a totalidade do remanescente do imóvel matriculado sob n.º 11.384 no CRI da Comarca de Piedade/SP.

**Art. 3º** - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, parte integrante desta Lei, e destinar-se-á exclusivamente para beneficiamento de Produtos Agrícolas (compra, venda, importação, exportação, distribuição, representação, comissão e consignação de produtos industrializados).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”**

**Art. 4º** - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade de beneficiamento de produtos agrícolas, desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do § 1º, do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos necessários a consecução da presente concessão, devidamente elencadas na Minuta do Instrumento Particular de Concessão, que passa a integrar esta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Agosto de 2.000.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Diretora dos Neg. Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**AMAURI DE GÓES**  
Chefe dos Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório em 21<sup>º</sup> AGO 2000  
Pilar do Sul,  
Funcionário: *[Assinatura]*

*Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro*  
Primeira Substituta